RESOLUÇÃO N ° 04/10

#### DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o credenciamento e recredenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de promover políticas de desenvolvimento e fortalecimento da pós-graduação *stricto sensu* na Instituição,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer regras para o credenciamento e recredenciamento de docentes nos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Miguel Badenes Prades Fiho Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## Credenciamento e recredenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ

### SEÇÃO PRIMEIRA DAS CATEGORIAS DOCENTES

- **Art. 1º**. Para efeito dessa Resolução estão previstas 02 (duas) categorias de docentes credenciados, definidas conforme a Portaria No. 068 de 03 de agosto de 2004 da CAPES/MEC:
- I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa
- II. Docentes Colaboradores
- **Art. 2º.** Os programas deverão estabelecer as atribuições de cada categoria docente em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CAPES e pelos respectivos Comitês de Avaliação.

#### SEÇÃO SEGUNDA DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

- **Art. 3º.** O docente interessado em se credenciar em um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ deverá encaminhar à Coordenação do Programa a seguinte documentação:
- I. Solicitação de credenciamento
- II. Cópia impressa do currículo Lattes referente aos últimos 03 (três) anos acompanhada de documentação comprobatória de sua produção associada aos requisitos de credenciamento.
- III. Plano de Trabalho contendo o planejamento das atividades de pesquisa e ensino a serem desenvolvidas pelo docente nos próximos 03 (três) anos diretamente associadas com o Programa.
- IV. Termo de Compromisso.
- **Art. 4º.** Para obter o credenciamento em um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição, o docente deverá satisfazer as seguintes condições:
- I. Atender os requisitos estabelecidos pelo Programa;
- II. Possuir perfil acadêmico compatível com as linhas de pesquisa do Programa sendo desejável possuir bolsa de Produtividade em Pesquisa ou experiência

- anterior em orientação de trabalhos acadêmicos ou coordenação de projetos financiados por órgãos de fomento.
- III. Ter sua solicitação de credenciamento aprovada pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP.
- **Art. 5º.** Uma vez satisfeitas as condições para o credenciamento, o Docente ingressará no programa na condição de Docente Colaborador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais de interesse do Programa o docente poderá ser credenciado na categoria Docente Permanente.

**Art. 6º.** A aprovação do credenciamento de docentes fica condicionada às diretrizes e regras estabelecidas pela CAPES para cada área de modo a garantir que a participação do docente contribua de forma positiva no processo de avaliação do Programa.

#### SEÇÃO TERCEIRA DO RECREDENCIAMENTO, MUDANÇA DE CATEGORIA E DESCREDENCIAMENTO

- **Art. 7º.** O recredenciamento, a mudança de categoria e o descredenciamento de docentes ficam condicionados a processo de avaliação periódico.
- **Art. 8º.** O Docente Colaborador que, após o processo de avaliação, satisfizer as condições previstas nessa resolução e nos requisitos do Programa, poderá ser enquadrado na categoria Docente Permanente.
- **Art. 9º.** O Docente Permanente que, após o processo de avaliação, não satisfizer as condições previstas nessa resolução e nos requisitos do Programa será enquadrado na categoria Docente Colaborador.

Parágrafo único. O docente que não atender aos requisitos necessários para permanência na categoria de Docente Permanente não terá novas orientações alocadas em sua carga de orientação.

- **Art. 10**. O Docente Colaborador que, após o processo de avaliação, não satisfizer as condições previstas nessa resolução será descredenciado do Programa.
- **Art. 11.** O docente que tenha sido descredenciado do Programa por não satisfazer as condições previstas nessa resolução poderá, após 12 (doze) meses, requerer o recredenciamento na condição de Colaborador, estando sujeito ao atendimento das mesmas condições estabelecidas para o credenciamento.
- **Art. 12.** O descredenciamento do docente será formalizado quando da conclusão das orientações sob sua supervisão.
- **Art. 13.** A mudança de categoria e o descredenciamento deverão ser aprovados pelo COPEP, ouvido o colegiado do Programa.

Parágrafo único. Eventuais recursos deverão ser julgados pelo CEPE.

- **Art. 14.** O docente poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento do programa através de documento formal encaminhado à Coordenação do mesmo.
- § 1º. O docente que requerer o descredenciamento deverá aguardar a aprovação do Colegiado do Programa e do COPEP de modo a resguardar de qualquer prejuízo as atividades desenvolvidas pelo mesmo.
- § 2º. O docente que descumprir a decisão do disposto no § 1º. desse artigo ficará impossibilitado de solicitar seu credenciamento em qualquer Programa *Stricto Sensu* da Instituição por um período de 05 (cinco) anos.

#### SEÇÃO QUARTA DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DE DESEMPENHO

- **Art. 15**. Para que o docente seja credenciado e se mantenha em uma determinada categoria é necessário o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos por cada Programa.
- **Art. 16.** Os requisitos mínimos de cada Programa não poderão ser inferiores aos seguintes requisitos definidos nessa resolução:
- I. Ofertar, no mínimo, 01 disciplina a cada semestre na graduação ou ensino médio/técnico da Instituição.
- II. Ofertar, no mínimo, 01 disciplina a cada ano no Programa.
- III. Orientar regularmente alunos do Programa conforme indicadores a serem estabelecidos pela Coordenadoria do mesmo para cada categoria docente, ressalvada a situação descrita no parágrafo único do artigo 9º.
- IV. Apresentar produção intelectual conforme definido no Anexo I dessa resolução, nos três anos anteriores à avaliação.
- § 1º. O disposto no item I desse artigo não se aplica a docentes que não tenham vínculo funcional com a Instituição.
- § 2º. Cada Programa deverá estabelecer um número máximo de orientações de mestrado e doutorado por docente conforme diretrizes estabelecidas pela CAPES, não podendo ultrapassar o total de 08 (oito) orientações somando-se orientação principal e co-orientação.
- § 3º. O Anexo I poderá ser alterado mediante aprovação do COPEP e homologação do CEPE.
- **Art. 17.** À critério de cada Programa poderão ser acrescidos outros requisitos não contemplados no Art. 16 dessa resolução.

**Art. 18.** Os requisitos estabelecidos por cada Coordenadoria ou qualquer posterior alteração deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP.

#### SEÇÃO QUINTA DA AVALIAÇÃO DO DOCENTE

- **Art. 19.** A avaliação dos docentes será realizada pela Comissão de Avaliação Docente de cada Programa aprovada pelo Colegiado do mesmo e pelo COPEP.
- **Art. 20.** A avaliação dos docentes ocorrerá a cada 03 (três) anos, quando do término dos triênios de avaliação da Capes, considerando-se a produção do docente nos últimos 03 (três) anos.
- § 1º. A Comissão de Avaliação Docente de cada Programa deverá fazer acompanhamento anual dos indicadores de desempenho dos docentes que participam do mesmo.
- § 2º. Em função dos resultados do acompanhamento anual poderá haver mudança de categoria docente, ao longo do triênio da avaliação, da condição de Colaborador para Permanente, condicionada à aprovação do colegiado do Programa e do COPEP.
- § 3º. Poderá haver descredenciamento de docente a partir do acompanhamento anual, condicionado à aprovação do COPEP ouvido o colegiado, no caso dos Docentes Colaboradores enquadrados na situação prevista no artigo 9º.
- **Art. 21.** Para o processo de avaliação o docente deverá apresentar:
- I. Cópia impressa do currículo Lattes acompanhado de documentação comprobatória.
- II. Plano de Trabalho contendo o planejamento das atividades diretamente associadas com o Programa a serem desenvolvidas pelo docente no triênio seguinte.

III.

#### SEÇÃO SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22.** Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pelo COPEP.
- **Art. 23.** Essa Resolução entra em vigor quando da aprovação pelo CEPE e homologação pelo CODIR, em substituição à Resolução No. 20/2006 de 15 de dezembro de 2006.

#### RESOLUÇÃO N°. 04, DE 30 DE JUNHO DE 2010 ANEXO I

CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES EM CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

(PRODUÇÃO EM PERIÓDICOS)

Esse anexo tem por objetivo estabelecer a métrica para avaliação da Produção Intelectual dos docentes (IPID – Índice de Produção Intelectual Docente) para efeito de Credenciamento e Recredenciamento nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ.

A métrica foi estabelecida visando uma melhor avaliação dos Programas por parte da Capes tendo sido concebida como um processo comparativo entre os pares de modo a considerar e respeitar as especificidades de cada área de avaliação. Além de flexível, trata-se de métrica dinâmica que permite acompanhar as variações existentes ao longo do tempo.

Para o cálculo do IPID é necessário o acompanhamento da Produção Intelectual dos demais programas que possuem o mesmo conceito e que estão sujeitos aos mesmos critérios de avaliação por parte dos respectivos Comitês de Avaliação da Capes. Assim sendo, essa métrica pode ser utilizada como instrumento de gestão permitindo identificar a situação de cada Programa do CEFET/RJ frente aos pares nesse quesito que é um dos principais itens de avaliação do sistema da pósgraduação no país.

O IPID consiste em um índice que corresponde à média ponderada geral da produção intelectual (publicações em periódicos) por docente dos Programas, avaliados com o mesmo conceito e submetidos ao mesmo Comitê da Capes, nos três anos anteriores à avaliação.

O detalhamento do cálculo do IPID é apresentado a seguir, com os procedimentos descritos passo a passo, acompanhado de uma planilha como exemplo.

# CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL (IPID) PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES EM CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO (PRODUÇÃO EM PERIÓDICOS)

**PASSO 1**: Acesse a página da Capes (http://www.capes.gov.br).

**PASSO 2:** Relacione o Programa do CEFET/RJ juntamente com todos os demais Programas que tenham conceito 3 (no caso de curso de Mestrado) ou conceito 4 (no caso de curso de Doutorado) e que são avaliados pelo mesmo Comitê da Capes.

- a) Na página da Capes observe o menu do lado esquerdo e marque as opções:
   Avaliação → Cursos recomendados e reconhecidos. No item "Escolha a opção
   que mais facilita a sua procura", marque a opção "Por Conceito".
   (http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-recomendados-e-reconhecidos).
- b) Na Relação de Cursos Recomendados e Reconhecidos, selecione o conceito desejado (3 para cursos de mestrado e 4 para cursos de doutorado) e, em seguida, a Área (Área de Avaliação) ao qual pertence o Programa. Ao clicar sobre a Área (Área de avaliação) desejada, aparecerá a relação de todos os Programas de Pós-Graduação avaliados pelo mesmo Comitê com os respectivos conceitos.

(http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/ProjetoRelacaoCursosServlet?acao=pesquisarConceito)

Exemplo: Grande Área: Engenharias Área (Área de avaliação): Engenharia de Produção (Engenharias III)

c) Relacione os programas em uma planilha.

**PASSO 3:** Identifique a produção em periódicos (P) referente aos Programas relacionados no Passo 2 conforme os extratos de avaliação (A1 até B5 – o extrato C não deve ser considerado).

- d) Ao clicar sobre cada Programa relacionado (Passo 2 item b), aparecerá as informações do mesmo com um link para o Caderno de Indicadores do Programa (na parte inferior da tela).
- e) Clique no link do Caderno de Indicadores do Programa e, em seguida, na Produção Bibliográfica (PB) do mesmo, relativa a cada um dos anos que farão parte do cálculo do IPID para identificar o quantitativo de artigos publicados em periódicos por cada programa em cada um dos extratos Qualis (A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5).
- f) Preencha a planilha com os quantitativos pertinentes.

Obs: o acesso aos Cadernos de Indicadores também pode ser feito através do menu do lado esquerdo do site da Capes, como subitem do item Avaliação. (http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/CadernoAvaliacaoServlet)

#### PASSO 4: Identifique o número de docentes de cada Programa

- g) Ainda na página do Caderno de Indicadores, selecione o item CD (Corpo Docente) para identificar o quantitativo de docentes (D) de cada programa relacionado no Passo 2 (considere o número total de docentes permanentes + colaboradores).
- h) Preencha a planilha com os quantitativos pertinentes.

PASSO 5: Calcule a média de publicação por docente/ano (MPD) de cada Programa.

i) MPD =  $\Sigma P / D$ 

Onde:

P = número de publicações do Programa em cada extrato multiplicado pelo peso do extrato.

D = número de docentes do Programa.

Obs 1: o peso de cada extrato pode apresentar pequenas variações conforme a Área de Avaliação de modo que, para o cálculo do credenciamento docente, pode ser utilizada uma das duas opções a seguir:

- Peso considerado para cada área conforme definido no Documento de Área disponibilizado na página da Capes (no menu do lado esquerdo, no item avaliação, selecionar Documentos de área); ou
- Adotar os seguintes pesos:

| A1: 1,00 | A2: 0,85 | B1: 0,70 | B2: 0,50 | B3: 0,20 | B4: 0,10 | B5: 0,05 |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|          |          |          |          |          |          |          |

Obs 2: no caso de um periódico não constar da classificação Qualis da área, classificá-lo conforme os critérios estabelecidos no Documento de Área.

PASSO 6: Calcule a média geral de publicação por docente/ano (MGPD) dos Programas.

j)  $MGPD = \Sigma MPD / N$ 

Onde:

MPD = média de publicação por docente/ano de cada Programa conforme calculado no Passo 5

N = número de Programas considerados relacionados no Passo 2.

**PASSO 7:** Calcule o Índice de Produção Intelectual Docente (IPID) no triênio considerado.

k) IPID =  $MGDP_{ano 1} + MGDP_{ano 2} + MGDP_{ano 3}$ 

## EXEMPLO DA PLANILHA DO IPID A SER CALCULADA PARA CADA ANO\* (área de engenharia de produção – cursos de mestrado com conceito 3)

| Programa | Instituição | Ano  | Qualis |    |    |    |    |    |    | D P | MPD   | MGDP | MGDP | IPID |      |
|----------|-------------|------|--------|----|----|----|----|----|----|-----|-------|------|------|------|------|
|          |             |      | A1     | A2 | В1 | В2 | В3 | В4 | В5 |     |       |      | 2007 | 2008 |      |
| 1        | X1          | 2008 | 0      | 0  | 1  | 1  | 0  | 2  | 1  | 14  | 1,45  | 0,10 | 0,20 | 0,27 | 0,47 |
|          |             | 2007 | 0      | 0  | 2  | 1  | 0  | 1  | 3  | 14  | 2,15  | 0,15 |      |      |      |
| 2        | X2          | 2008 | 1      | 1  | 5  | 1  | 0  | 3  | 1  | 19  | 6,2   | 0,33 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 0      | 1  | 0  | 1  | 3  | 3  | 12 | 23  | 2,85  | 0,12 |      |      |      |
| 3        | Х3          | 2008 | 0      | 0  | 0  | 0  | 1  | 2  | 1  | 9   | 0,45  | 0,05 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 0      | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 2  | 9   | 0,1   | 0,01 |      |      |      |
| 4        | X4          | 2008 | 0      | 1  | 0  | 3  | 4  | 4  | 6  | 33  | 3,85  | 0,12 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 0      | 0  | 0  | 4  | 2  | 5  | 18 | 22  | 3,8   | 0,17 |      |      |      |
| 5        | X5          | 2008 | 1      | 0  | 0  | 0  | 4  | 0  | 2  | 15  | 1,9   | 0,13 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 0      | 0  | 0  | 1  | 1  | 1  | 1  | 17  | 0,85  | 0,05 |      |      |      |
| 6        | X6          | 2008 | 0      | 0  | 3  | 3  | 3  | 1  | 7  | 19  | 4,65  | 0,24 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 0      | 0  | 0  | 0  | 1  | 0  | 3  | 17  | 0,35  | 0,02 |      |      |      |
| 7        | X7          | 2008 | 3      | 6  | 7  | 4  | 4  | 1  | 2  | 10  | 16    | 1,60 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 1      | 2  | 3  | 5  | 3  | 4  | 2  | 13  | 8,4   | 0,65 |      |      |      |
| 8        | X8          | 2008 | 0      | 0  | 0  | 1  | 2  | 3  | 10 | 18  | 1,7   | 0,09 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 1      | 0  | 0  | 0  | 4  | 4  | 11 | 18  | 2,75  | 0,15 |      |      |      |
| 9        | Х9          | 2008 | 0      | 0  | 0  | 0  | 1  | 1  | 1  | 12  | 0,35  | 0,03 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 2      | 1  | 2  | 0  | 1  | 8  | 0  | 10  | 5,25  | 0,53 |      |      |      |
| 10       | X10         | 2008 | 0      | 0  | 0  | 0  | 0  | 2  | 5  | 20  | 0,45  | 0,02 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 0      | 1  | 0  | 1  | 1  | 5  | 14 | 21  | 2,75  | 0,13 |      |      |      |
| 11       | X11         | 2008 | 0      | 0  | 0  | 7  | 2  | 4  | 1  | 8   | 4,35  | 0,54 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 0      | 0  | 0  | 3  | 1  | 3  | 4  | 8   | 2,2   | 0,28 |      |      |      |
| 12       | X12         | 2008 | 0      | 1  | 4  | 4  | 9  | 15 | 22 | 29  | 10,05 | 0,35 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 0      | 0  | 1  | 1  | 13 | 21 | 25 | 29  | 7,15  | 0,25 |      |      |      |
| 13       | X13         | 2008 | 0      | 0  | 0  | 1  | 2  | 2  | 4  | 12  | 1,3   | 0,11 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 1      | 0  | 0  | 1  | 1  | 2  | 4  | 15  | 2,1   | 0,14 |      |      |      |
| 14       | X14         | 2008 | 0      | 1  | 6  | 5  | 1  | 3  | 1  | 15  | 8,1   | 0,54 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 0      | 0  | 2  | 6  | 0  | 0  | 12 | 22  | 5     | 0,23 |      |      |      |
| 15       | X15         | 2008 | 0      | 0  | 0  | 0  | 2  | 1  | 0  | 21  | 0,5   | 0,02 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 0      | 1  | 2  | 0  | 0  | 1  | 2  | 22  | 2,45  | 0,11 |      |      |      |
| 16       | X16         | 2008 | 0      | 0  | 0  | 0  | 1  | 1  | 0  | 12  | 0,3   | 0,03 |      |      |      |
|          |             | 2007 | 1      | 0  | 1  | 2  | 0  | 1  | 1  | 11  | 2,85  | 0,26 |      |      |      |

<sup>\*</sup> No caso do exemplo foram considerados apenas dois anos (2007 e 2008)